



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Lei nº 121/2020

Revoga dispositivos da Lei Municipal 19/2007, de 12 de dezembro de 2007 para retirar a obrigação do custeio de benefícios temporários pelo RPPS dos servidores de Damianópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em obediência ao texto constitucional dos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam revogados:

I - as alíneas **e**, **f** e **g**, do inciso I, e alínea **b** do inciso II, ambos incisos do artigo 29, da Lei Municipal nº 19/2007, de 12 de dezembro de 2007, que compõe sobre o rol de benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência social dos Servidores do Município de Damianópolis - RPPS.

II - o artigo 34 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 19/2007, que tratam do auxílio-doença.

III - o artigo 35 seus parágrafos e seus incisos, ambos da Lei Municipal nº 19/2007, que tratam do salário-família.

IV - o artigo 36 e seus parágrafos e seus incisos, ambos da Lei Municipal nº 19/2007, que tratam do salário-maternidade.

V - o artigo 38 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 19/2007, que tratam do auxílio-reclusão.

Art. 2º. Fica transferida para a Prefeitura Municipal de Damianópolis e seus órgãos, autarquias e fundações e para a Câmara Municipal, conforme o caso, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho o auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

Art. 4º. Ficam revogados os incisos I, II e III do artigo 67, da Lei Municipal nº 19/2007

Art. 5º. As demais determinações da Lei Municipal nº 19/2007, permanecerão inalteradas.

CNPJ: 01.740.505/0001-55




Governo do Município de Damianópolis Goiás



Art. 6º. O município de Damianópolis terá o prazo até 31 de dezembro de 2020 para adoção das medidas estabelecidas por esta Lei, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717/98, e da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos da Portaria nº 1.348/19, de 3 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Damianópolis, 10 de dezembro de 2020.


Gilmar José Ferreira
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.740.505/0001-55